

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Picos
Fones: 422-7055 e 421-0093-Fax-422-6238
64.600.000 – Centro – Picos - Piauí
E-mail: camarapicos@virtex.com.br
PROJECULO DE LEI Nº 100/05

PROJETO DE LEI Nº _____/05, DE _____ DE _____ DE 2005

LEI Nº 2.202 DE 25 DE NOVENBRO DE 2005

Dá nova redação ao caput do artigo 2º e aos §§ 2º e 3º, o caput e
§§ do artigo 3º e o caput dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.749, de 24
de agosto de 1993, que dispõe sobre a criação da Conferência
Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º e os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.749/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro (04) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. A Comissão Organizadora da Conferência elaborará Relatório Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º. O caput do artigo 3º e §§ da Lei nº 1.749/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação, proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, estes com representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, e terá as vagas assim distribuídas:

- a) 50% de entidades de usuários;
 - b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
 - c) 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- § 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua

organização ou de seus fóruns próprios e independentes e serão nomeados pelo Executivo Municipal com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

§ 3º. A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A competência, atribuições, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixadas em Regimento Interno aprovado pela Plenária e homologado pelo Gestor Municipal."

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º da Lei nº 1.749/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Secretaria Executiva, respeitando a paridade expressa no art. 3º desta Lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador, e exercerão o cargo sem remuneração."

Art. 4º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 1.749/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A renovação e posse do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á no mês de Setembro."

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

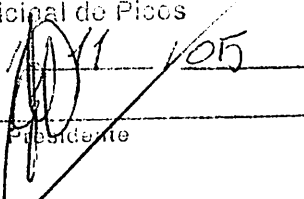
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS -
ESTADO DO PIAUÍ, em 03 de Novembro de 2005.**


Raimundo Nunes Ibiapino (RENATO)

**VEREADOR
PMDB**

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

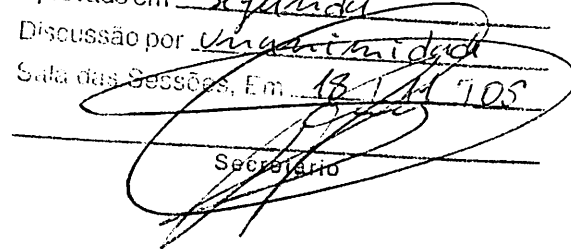
Em 04 / 11 / 2005


Presidente

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 11 / 11 / 2005


Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 13 / 11 / 2005


Secretário

LEI Nº 11.105 DE 14 DE ABRIL DE 2005

Camara Municipal de Picos

Em 14/04/05

Secretaria da Camara

Sancionada e Registrada Nesta Data

Sobre Nº 2.2002 no Livro Nº 016 de

Registro de Leis e Resoluções Municipais

r-lhas 132/133 (verso e Publicada me-

diante a fixação de cópias no quadro de

avisos desta Prefeitura

Picos (PI) 25 DE ABRIL DE 2005

Antônio Eugênio da Portela
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 14/04/05

Presidente

SANCIONADA

Sala 25/11/05

PREFEITO MUNICIPAL

03/11/05